Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2658
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**18/08/2026**
Data	**18/08/2026**
Descrição	**Certifico que decorreu o prazo da r. Decisão de fls. 2652 sem que houvesse interposição de recurso.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2659
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**29/09/2026**
Juiz	**Leonardo de Castro Gomes**
Data da Conclusão	**18/08/2026**
Data da Devolução	**29/09/2026**
Data do Despacho	**05/09/2026**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Sim**
Data do Expediente	**30/09/2026**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2660
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 18/08/2026

Despacho

1-REGULARIZE-SE a classe/assunto do presente feito.

2-ID 2656-Ao AJ para informações, com estas nos autos, OFICIE-SE em resposta.

3-No mais, ao AJ para prosseguir.

Rio de Janeiro, 05/09/2026.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4NQX.K2CE.BI3J.CAH4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2661
Carimbado Eletronicamente

Fase: Retificação de Classe Processual

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2662
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**30/09/2026**
Data	**30/09/2026**
Publicado no DO	**Sim**
Data do Expediente	**01/10/2026**
Descrição	**Ao Administrador Judicial para informações.**

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 05/10/2026
Certidão de publicação 82462
Intimação

Número do processo: 0162867-25.2006.8.19.0001
Classe: FALêNCIA DE EMPRESáRIOS, SOCIEDADES EMPRESáRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial
Tipo de documento: Despacho
Disponibilizado em: 05/10/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): GUSTAVO BANHO LICKS
UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
Advogado(as): ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE - OAB RJ - 81119
ELSON SANTOS DE OLIVEIRA - OAB RJ - 96771
MARLOS LOPES GODINHO ERLING - OAB RJ - 136763
ELI NAVEGA MACIEL - OAB RJ - 135713
CALBERTO COUTINHO DA COSTA - OAB RJ - 164833
LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184
JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JUNIOR - OAB RJ - 68403
OTAVIO BEZERRA NEVES - OAB RJ - 59709
LUCIA PEREIRA BISPO - OAB RJ - 57662

Teor da Comunicação

1-REGULARIZE-SE a classe/assunto do presente feito. 2-ID 2656-Ao AJ para informações, com estas nos autos, OFIC IE-SE em resposta. 3-No mais, ao AJ para prosseguir.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2664
Carimbado Eletronicamente

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/OdGxm7gZmVfXX2mf1T7mMM2Yy5DBkl/certidao
Código da certidão: OdGxm7gZmVfXX2mf1T7mMM2Yy5DBkl

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 05/10/2026
Certidão de publicação 72538
Intimação

Número do processo: 0162867-25.2006.8.19.0001
Classe: FALêNCIA DE EMPRESáRIOS, SOCIEDADES EMPRESáRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial
Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado
Disponibilizado em: 05/10/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): GUSTAVO BANHO LICKS
UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
Advogado(as): ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE - OAB RJ - 81119
ELSON SANTOS DE OLIVEIRA - OAB RJ - 96771
MARLOS LOPES GODINHO ERLING - OAB RJ - 136763
ELI NAVEGA MACIEL - OAB RJ - 135713
CALBERTO COUTINHO DA COSTA - OAB RJ - 164833
LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184
JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JUNIOR - OAB RJ - 68403
OTAVIO BEZERRA NEVES - OAB RJ - 59709
LUCIA PEREIRA BISPO - OAB RJ - 57662

Teor da Comunicação

Ao Administrador Judicial para informações.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/XxDnJOQm6NlfBDyCoTy977NYkWV9dl/certidao
Código da certidão: XxDnJOQm6NlfBDyCoTy977NYkWV9dl

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2666
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2667
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**21/10/2026**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2668
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0162867-25.2006.8.19.0001 (AUTOS DE FALÊNCIA)

MASSA FALIDADE DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

CREDOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL, já qualificado nos autos, por seu Procurador (art. 17, I, da LC n° 73, de 1993, c/c art. 4º, I, da Lei n° 9.650, de 1998, art. 9 da Lei nº 9.469, de 1997, e art. 182 do Código de Processo Civil – CPC), vem, em relação à decisão de de fl. 2563 integrada pela de fl. 2652, se manifestar na forma que segue.

2. O Banco Central informa que **interpôs recurso de agravo de instrumento** contra a referida decisão, ocasião em que requer a Vossa Excelência o exercício do juízo de retratação para reforma da decisão agravada.

3. Requer a juntada aos autos da anexa cópia do comprovante de protocolo de Agravo de Instrumento interposto por esta autarquia contra a referida decisão. Requer, ainda, juntada de cópia contendo a reprodução da petição inicial do referido agravo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

ANA LUISA FERNANDES MARTINS
Procuradora do Banco Central
Procuradoria Regional do Banco Central em Minas Gerais (PREMG)
OAB/MG 72.564 – Matrícula 0.722.332-3

TJRJ CAP EMP03 202604167252 21/10/26 16:46:49137538 PROGER-VIRTUAL

Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)
Procuradoria-Regional do Banco Central na 6ª Região - PRBC6
Av. Álvares Cabral, 1605, 2.º andar, Santo Agostinho 30170-008 Belo Horizonte (MG)
(31) 3253-7485 e 3253-7423
https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2669
Carimbado Eletronicamente

Petição 8368/2026-BCB/PGBC

Belo Horizonte (MG), Selecionar data.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2670
Carimbado Eletronicamente

Petição 8368/2026-BCB/PGBC

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2671
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0066044-88.2026.8.19.0000

Protocolo: 3204/2026.00867646

Segunda Instância

Data : 21/10/2026 **Horário : 16:19**
Número do Processo de Referência: 12706714
Orgão de Origem: Capital: Cartório da 3ª Vara Empresarial

Natureza: Civel **Tipo Protocolo:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

MG072564 - ANA LUISA FERNANDES MARTINS

Parte(s)

BANCO CENTRAL DO BRASIL , Pessoa Jurídica, CNPJ - 00.038.166/0010-98 Endereço: Comercial - Presidente Vargas, 730, 14 ANDAR, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20071001
UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C , Pessoa Jurídica, CNPJ - 30902415000111 Endereço: Comercial - Graça Aranha, 206, Sala 1006, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20030001

Documento(s)

Petição Inicial	PETICAO_8366_2026BCB_PGBC.pdf Documento com Assinatura Eletrônica
Procuração	Arquivo não adicionado!
Descrição	Mandato legal, processo eletrônico
Decisão Agravada	Arquivo não adicionado!
Descrição	Processo eletrônico
Certidão de publicação da decisão agravada	Arquivo não adicionado!

TJRJ CAP EMP03 202604167252 21/10/26 16:46:49137538 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2672
Carimbado Eletronicamente

Descrição	Processo eletronico
Certidão de intimação	Arquivo não adicionado!
Descrição	Processo eletrônico
Documentos que Instruem a Inicial	Arquivo não adicionado!
Descrição	processo eletrônico

Declaração de Veracidade

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E OS DOCUMENTOS QUE EVENTUALMENTE TENHAM SIDO EXTRAÍDOS DOS PROCESSOS DE REFERÊNCIA E ANEXADOS NESTE PROTOCOLO, SÃO CÓPIAS FIÉIS DOS AUTOS.

DECLARO QUE OS DOCUMENTOS INSERIDOS NA TABELA SE ENCONTRAM NA ORDEM CORRETA.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2673
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

Autos de Falência nº 0162867-252006.8.19.0001
Falida: MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL,** Autarquia Federal de natureza especial nos termos do art. 6º da Lei Complementar (LC) nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, criada pela Lei n° 4.595, de 1964, com Sede em Brasília, por meio de sua Procuradoria Regional no Estado de Minas Gerais, com endereço no rodapé, representado por seus Procuradores com mandato *ex lege* (Lei Complementar n.º 73, de 1993, art. 17, I[1], c/c Lei n.º 9.650, de 1998, art. 4º, I[2], e Lei n.º 9.469, de 1997, art. 9º), vem, tempestivamente, nos termos do parágrafo único do art. 1.015 do CPC (Lei nº 13.105, de 2015), interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra a decisão de fl. 2563, integrada pela de fl. 2652, nos termos e pelos fundamentos que seguem.

2. A Massa Falida encontra-se representada pelo Administrador Judicial LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, com endereço na Rua São José, 40, Centro, Rio de Janeiro, RJ, telefone: 21 2506-0750, e-mail la@licksassociados.com.br.

3. Em relação à representação processual desta autarquia, registre-se que, nos termos do art. 9.º da Lei n.º 9.469, de 1997, seus procuradores são ocupantes de cargos efetivos do respectivo quadro, independendo a representação daquela de exibição de instrumento de mandato. A propósito, os procuradores subscritores desta peça são Ana Luisa Fernandes Martins, OAB/MG 72.564, e José Luciano Jost de Moraes, OAB/MG 78.257, que possuem o

[1] *Art. 17 - Aos órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas compete: I - a sua representação judicial e extrajudicial*.
[2] *Art. 4º - São atribuições dos titulares do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil: I - a representação judicial e extrajudicial do Banco Central do Brasil*.

Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)
Procuradoria-Regional do Banco Central na 6ª Região - PRBC6
Av. Álvares Cabral, 1605, 2.º andar, Santo Agostinho 30170-008 Belo Horizonte (MG)
(31) 3253-7485 e 3253-7423
https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital

TJRJ CAP EMP03 202604167252 21/10/26 16:46:49137538 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2674
Carimbado Eletronicamente

endereço no rodapé.

5. Com amparo no § 5º do art. 1.017 do CPC[3], e considerando que os autos do processo de origem são **eletrônicos**, deixa a parte agravante de apresentar os documentos indicados nos incisos I e II do *caput* do art. 1.017 do mesmo diploma legal[4].

6. Ressalte-se, desde já, a **tempestividade** do presente recurso, **eis que esta Autarquia tomou ciência da decisão ora recorrida no dia 09 de outubro de 2026**, uma vez que não houve intimação pessoal (publicada em 08.07.2026), sendo, portanto, o presente recurso tempestivo, em conformidade ao art. 1.003, § 5º, c/c art. 183[5], ambos do CPC, **sendo o termo final do prazo em dobro (Fazenda Pública) o dia 11 de novembro de 2026.**

7. Esclarece-se que a mera publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) não atende ao comando do art. 183 do Diploma Processual, que confere que confere à Administração Pública a prerrogativa da intimação pessoal. O § 1.º do mesmo dispositivo esclarece que a intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico, o que não ocorreu no caso em apreço.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2026.

ANA LUISA FERNANDES MARTINS
Procuradora do Banco Central
Procuradoria Regional do Banco Central na 6ª Região (PRBC6)
OAB/MG 72.564 – Matrícula 0.722.332-3

JOSÉ LUCIANO JOST DE MORAES
Procurador-Regional
Procuradoria Regional do Banco Central na 6ª Região (PRBC6)
OAB/MG 78.257 – Mat. 5.616.829-2

[3] "*§ 5º Sendo eletrônicos os autos do processo, dispensam-se as peças referidas nos incisos I e II do caput, facultando-se ao agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia*."
[4] "*Art. 1.017. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados da parte agravante e do agravado; II - com declaração de inexistência de qualquer dos documentos referidos no inciso I, feita pelo advogado da parte agravante, sob pena de sua responsabilidade pessoal*;"
[5] *Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.*
§ 1.º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.
§ 2.º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público."

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2675
Carimbado Eletronicamente

Petição 8240/2026-BCB/PGBC

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

AGRAVO NA FALÊNCIA Nº: 0162867-252006.8.19.0001
AGRAVANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
AGRAVADO: MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

RAZÕES DE AGRAVO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eméritos Julgadores,

I – Da adequação da interposição do Agravo de Instrumento

2. O presente agravo é interposto com fundamento no art. 189 da Lei de Falências, inciso, II, que assim dispõe:

> *"Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
> *§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
> *I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
> *II - as decisões proferidas nos processos a que se refere esta Lei serão passíveis de agravo de instrumento, exceto nas hipóteses em que esta Lei previr de forma diversa. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)"*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2676
Carimbado Eletronicamente

Petição 8240/2026-BCB/PGBC

II – <u>Síntese do processado.</u>

3. Por meio da petição de fl. 2310, o Banco Central solicitou a inclusão no QGC do seu crédito decorrente de aplicação de multa administrativa à Massa Falida, cuja reserva de valores fora determinada pelo Juízo da Execução Fiscal. O pleito foi assim dirigido:

> "pugnar pela inclusão do crédito referente à multa administrativa, no Quadro Geral de Credores, **segundo o seu valor nominal de R$45.000,00, eis que a aplicação da multa administrativa bem como o seu vencimento ocorreram após a decretação da falência**."

4. Todavia, o despacho de fl 2.503, atendendo ao pedido do administrador judicial, determinou que o Banco Central juntasse planilha de cálculos do crédito referente à multa administrativa, cobrada nos autos do processo de nº 0510976-59.2008.4.02.5101, atualizada **até a data da quebra, ou seja, 03.08.2007,** bem como dos juros posteriores à falência**.**

5. Com efeito, o Banco Central juntou, em 06.02.2024, a planilha atualizada, informando que **o valor do crédito principal é de R$45.000,00,** e os encargos moratórios no montante de R$87.369,90, na data da apresentação dos cálculos. **Nota-se que a planilha evidencia, na linha referente à data do valor original (23.04.2008), que a multa é posterior à decretação da falência:**

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO

Quadro resumo

Data	Histórico	Valor	Discriminação/Apropriação				
			Principal	Juros Remuneratórios	Juros Mora	Multa	Honorários
23/04/2008	Valor original	45.000,00	45.000,00				
16/02/2024	Acréscimo	87.369,90		0,00	65.308,25	22.061,65	0,00
	Saldo	132.369,90	45.000,00	0,00	65.308,25	22.061,65	
Total do crédito							R$ 132.369,90

6. Posteriormente, o administrador judicial, na manifestação de fl. 2550, solicitou o desentranhamento da petição de fl. 2053, para que fosse autuada apertadamente, bem como requereu e o seu indeferimento, sob os seguintes fundamentos:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2677
Carimbado Eletronicamente

> No que concerne à multa administrativa, objeto da Execução Fiscal n° 0510976-59.2008.4.02.5101, o auxiliar do juízo não verificou a juntada de planilha de memória de cálculos, na qual o crédito pretendido esteja atualizado até a data de quebra da sociedade ora falida. Sendo assim, a Administração Judicial requereu no id. 2.438, nova intimação do BACEN, para que apresentasse a planilha de histórico de valores do crédito.
>
> O Juízo no id. 2.497, determinou a intimação do Banco Central para juntar a planilha de memória de cálculos, quanto ao crédito devido à título de multa administrativa e os valores devidos à título de juros pós falimentares.
>
> Diante disso, o Banco Central veio aos autos, em petição de id. 2.511, requerer a juntada aos autos da planilha demonstrativa de cálculo de crédito consistente na multa administrativa na execução fiscal.
>
> Após nova análise, o Administrador Judicial verificou que não foi juntada a memória de cálculo requerida pelo AJ, Ministério Público e determinado pelo Juízo.
>
> Ante o exposto, a Administração Judicial opina pelo desentranhamento da petição de id. 2.053 para que seja autuada em apartado, bem como o indeferimento do pedido pelo não cumprimento do art. 9° da Lei 11.101/05.

7. Ato seguinte, foi proferida decisão de fl. 2563, determinando que a petição de fl. 2.503, fosse desentranhada, conforme solicitado pelo administrador judicial às fls.2550. Eis o teor da decisão:

> **Despacho**
>
> 1- Trata-se de petição do Banco Central do Brasil requerendo a inclusão de crédito referente a multa administrativa objeto da execução fiscal nº 0510976-59.2008.4.02.5101.
>
> Desentranhe-se a pedtição de fls; 2503, com autuação em apartado, conforme requerido pelo Administrador Judicial às fls. 2550 e com a concordância do Ministério Público às fls. 2560.

8. Diante da contradição da decisão que determinou o desentranhamento da petição do Banco Central, sem qualquer fundamento, ao invés de determinar a imediata inclusão do crédito no QGC, esta Autarquia apresentou embargos de declaração, visto que o julgado desconsiderou a planilha apresentada por esta Autarquia que claramente informava a **data do vencimento da dívida, posterior a falência (decretada em 03.08.2007),** de forma que o

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2678
Carimbado Eletronicamente

comando do artigo 9º da Lei 11.101/05 encontrava-se atendido. Isso porque, a **Lei apenas exige a apresentação do valor do crédito corrigido até a data da falência** (art. 9º, II da Lei de Falência[6]). Esclareceu-se, ainda, que **os juros de mora incidem a partir de 01.05.2008; e a multa de mora a partir de 24.04.2008,** sendo exigíveis somente na hipótese de a Massa ser superavitária.

9. Todavia, os embargos não foram providos pela decisão de fl. 2652, pelos seguintes fundamentos:

Decisão

Recebo os embargos porque tempestivos e, no mérito, nego-lhes provimento, por inexistir omissão, porquanto o argumento deduzido pelo embargante, nem mesmo em tese, infirmaria a conclusão adotada, tampouco foi demonstrada qualquer obscuridade na manifestação judicial, ou mesmo contradição entre as premissas adotadas e a respectiva conclusão da decisão. Todos os argumentos apresentados pelo embargante foram devidamente apreciados pelo Juízo, sendo cansativa a insistência das partes em obter a reforma da decisão mediante atribuição de efeitos infringentes aos embargos, quando há recurso cabível para tanto.

Rio de Janeiro, 02/07/2026.

III – <u>Do atendimento ao disposto no artigo art. 9º, II, da Lei de Falência</u>

10. Ora, não há fundamento jurídico para a não inclusão imediata do crédito de multa no QGC, pois o **Banco Central informou claramente que a inclusão da multa seria no seu valor nominal<u>, visto que o crédito foi constituído após a decretação da falência</u>**, esclarecendo, ainda, que apenas na hipótese de a Massa ser superavitária é que incidiriam os encargos legais.

11. Registre-se, ainda, que o Juízo da execução fiscal é competente para decidir sobre a certeza e a liquidez da dívida, cabendo ao Juízo falimentar decidir sobre cálculos e a classificação de crédito. Com efeito, uma vez determinada a reserva, nos autos da execução fiscal nº 0510976-59.2008.4.02.5101, pelo Juízo 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, ao Juízo falimentar caberia determinar ao administrador judicial que promovesse a sua

[6] *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
***II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**;*
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. (grifo nosso)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2679
Carimbado Eletronicamente

inclusão no quadro geral de credores[7], uma vez que, no caso vertente, a inscrição será realizada pela valor nominal da dívida, por se tratar de dívida constituída após a quebra.

12. Veja-se: no caso concreto, não resta dúvida de que se trata de crédito de multa, **e que, por se tratar de dívida constituída em data posterior à falência, a sua inclusão no QGC deve se dar pelo valor nominal, conforme se extrai da CDA.**

Certidão da Dívida Ativa

Certifico que, no Registro da Dívida Ativa do Banco Central do Brasil nº 2008.002-047, consta o Termo de Inscrição nº 0147/2008 com as seguintes anotações: **UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS S/C - EM FALÊNCIA**, CPF/CNPJ **30.902.415/0001-11**, com endereço na Praça Olavo Bilac, 28, Sala 411, Centro, CEP: 20040-009 - Rio de Janeiro - RJ, é devedor(a) da quantia abaixo discriminada, referente a(os) débito(s) especificado(s) no(s) demonstrativo(s) anexo(s):

Nº do processo administrativo	**Valor total inscrito em moeda originária**
0401274028	R$45.000,00
Origem e natureza da dívida:	
MULTA ADMINISTRATIVA	

(1)Demonstrativo(s) de débito anexo(s)

A presente dívida, inscrita em 18.07.2008, à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo 0401274028, está sujeita, a partir da data de seu vencimento até a sua efetiva liquidação, a juros de mora e a multa de mora, com base no art. 37 da Lei 10.522/02, conforme discriminado: **juros de mora**, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1%(um por cento) no mês do pagamento; **multa de mora** de 2%(dois por cento), a partir do primeiro dia após o vencimento do débito, acrescida, a cada 30(trinta) dias, de igual percentual, até o limite de 20%(vinte por cento), incidente sobre o valor original acrescido dos juros de mora

Para constar, eu, ADALBERTO ALVES FERREIRA, matrícula 0.072.554-4, por determinação, extraio a presente certidão, que é subscrita por procurador do Banco Central do Brasil, na forma da legislação em vigor. Brasília, 18 de julho de 2008.

PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL

8.766.050-4 Ronaldo Lins Alves da Cunha
OAB/DF 2.634

[7] *Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do **caput** e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.* (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
(...)
§ 4º Com relação à aplicação do disposto neste artigo, serão observadas as seguintes disposições: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
I - a decisão sobre os cálculos e a classificação dos créditos para os fins do disposto nesta Lei, bem como sobre a arrecadação dos bens, a realização do ativo e o pagamento aos credores, competirá ao juízo falimentar; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
II - a decisão sobre a existência, a exigibilidade e o valor do crédito, observado o disposto no inciso II do **caput** do art. 9º desta Lei e as demais regras do processo de falência, bem como sobre o eventual prosseguimento da cobrança contra os corresponsáveis, competirá ao juízo da execução fiscal; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2680
Carimbado Eletronicamente

13. Nota-se, ainda, que o Banco Central apresentou, inclusive, planilha com os valores segregados, informando que os encargos seriam pagos apenas na hipótese de a falência ser superavitária, conforme planilha abaixo:

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO

MULTA – VALOR ORIGINAL							
Data	Histórico	Valor	Discriminação/Apropriação				
			Principal	Juros Remuneratórios	Juros Mora	Multa	Honorários
23/04/2008	Valor original	45.000,00	45.000,00				
Valor original da multa							R$45.000,00

JUROS E MULTA DE MORA PÓS FALIMENTARES							
Data	Histórico	Valor	Discriminação/Apropriação				
			Principal	Juros Remuneratórios	Juros Mora	Multa	Honorários
25/02/2026	Acréscimo	100.345,49		0,00	76.121,24	24.224,25	0,00
Total dos acréscimos							R$ 100.345,49

VALOR TOTAL EM 25/02/2026	R$ 145.345,49

14. Dessa forma, na planilha apresentada na data de 25.02.2026, os juros de mora incidem a partir de 01.05.2008, no montante de R$ 76.121,24, e a multa de mora incide a partir de 24.04.2008, no valor de R$ 24.224,24, cujo somatório perfaz o valor de R$100.345,49.

Quadro resumo							
Data	Histórico	Valor	Discriminação/Apropriação				
			Principal	Juros Remuneratórios	Juros Mora	Multa	Honorários
23/04/2008	Valor original	45.000,00	45.000,00				
27/02/2026	Acréscimo	100.345,49		0,00	76.121,24	24.224,25	0,00
	Saldo	145.345,49	45.000,00	0,00	76.121,24	24.224,25	
Total do crédito							R$ 145.345,49

15. Assim, a decisão agravada padece de fundamento jurídico e desafia a lógica, ao exigir a apresentação de planilha na data da quebra, relativa a uma multa que só foi imposta à Massa Falida, após a decretação da falência. Ademais, a decisão que determinou a sua autuação em apartado carece de fundamento jurídico, pois se limitou a referir à petição do administrador judicial, sem justificar a razão pela qual atendia ao seu pleito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2681
Carimbado Eletronicamente

IV – <u>Requerimento.</u>

16. Diante do exposto, esta autarquia requer o conhecimento do presente recurso e o seu provimento para que seja cassada a decisão recorrida, determinando-se a imediata inscrição do crédito de multa no quadro geral de credores pelo seu valor nominal, por se tratar de crédito constituído após a data da quebra.

Termos em que pede provimento.

Belo Horizonte (MG), 19 de outubro de 2026.

ANA LUISA FERNANDES MARTINS
Procuradora do Banco Central
Procuradoria Regional do Banco Central na 6ª Região (PRBC6)
OAB/MG 72.564 – Matrícula 0.722.332-3

JOSÉ LUCIANO JOST DE MORAES
Procurador-Regional
Procuradoria Regional do Banco Central na 6ª Região (PRBC6)
OAB/MG 78.257 – Mat. 5.616.829-2

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2682
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**22/10/2026**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2683
Carimbado Eletronicamente

LICKS Associados

JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos autos da falência de **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C.**, vem, respeitosamente, perante este colendo Juízo, se manifestar na forma que passa a expor:

1. Despacho de id. 2.660 – Ofício Banco Central

O Bacen solicitou informação acerca da suficiência do acervo de bens arrecadados da Massa Falida para a satisfação dos créditos habilitados, esclarecendo que a informação se destina à análise da viabilidade de prosseguimento da cobrança de crédito decorrente de penalidade pecuniária aplicada em processo administrativo.

O Administrador Judicial esclarece que, até o presente momento, a Massa Falida não possui conta judicial vinculada ao processo falimentar, tampouco dispõe de recursos financeiros ou ativos líquidos disponíveis para a satisfação dos créditos concursais.

Nesse contexto, apresenta, em anexo, o Quadro-Geral de Credores, contendo a relação dos créditos submetidos à falência.

Desta forma, não há, neste momento, elementos que permitam afirmar a suficiência do ativo para satisfação dos credores concursais, tampouco a existência de eventual saldo para pagamento do crédito do Banco Central do Brasil.

TJRJ CAP EMP03 202604179573 22/10/26 14:08:16138302 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2684
Carimbado Eletronicamente

2. *Crédito em apuração perante a Justiça Federal e procuração outorgada pelo Administrador Judicial*

O Administrador Judicial informa, ainda, que tomou conhecimento da existência de direito creditório da Massa Falida em discussão nos autos nº 0024026-35.1996.4.02.5101, em trâmite perante a 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Segundo informado pelos patronos que atuam no feito, a demanda foi julgada favoravelmente à Unyama, encontrando-se atualmente em fase de liquidação de sentença, cuja apuração inicial indicou crédito de R$ 341.036,36, atualizado até março de 2026, objeto do incidente nº 5101508-21.2026.4.02.5101.

Considerando que o Juízo Federal determinou a regularização da representação processual, o Administrador Judicial outorgou procuração aos patronos que já atuavam na demanda, a fim de viabilizar o regular prosseguimento da liquidação e a apuração definitiva do crédito.

Por fim, ressalta que o referido valor corresponde à apuração inicial realizada na fase de liquidação, não constituindo, até o presente momento, recurso financeiro disponível à Massa Falida para pagamento dos credores.

3. *Conclusão*

Diante do exposto, a Administração Judicial:

i) informa a ausência de recursos financeiros disponíveis para pagamento dos credores, apresentando, em anexo, o Quadro-Geral de Credores, não sendo possível, neste momento, afirmar a suficiência do ativo para satisfação do passivo concursal ou a existência de eventual saldo remanescente;

ii) informa a existência de crédito da Massa Falida em fase de liquidação perante a Justiça Federal, com apuração inicial de R$ 341.036,36, atualizado até março

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2685
Carimbado Eletronicamente

de 2026, esclarecendo que outorgou procuração aos patronos para viabilizar seu regular prosseguimento.

Nestes termos,

Manifesta-se.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2686
Carimbado Eletronicamente

CREDOR	CRÉDITO	CLASSE
HELIANDER NAVEGA MACIEL	R$ 15.486,26	I
FAZENDA NACIONAL	R$ 46.926,67	III
ADEALDE RIBEIRO DA SILVA	R$ 4.562,01	VI
ADELMAN ESTEVES DA SILVA	R$ 5.802,21	VI
ADENILSON DA SILVA	R$ 6.963,92	VI
ADILSON ANTONIO RIBEIRO	R$ 3.033,20	VI
ADILSON BERNARDO FERREIRA	R$ 819,33	VI
ADILSON CONSTÂNCIO DA SILVA	R$ 3.060,15	VI
ADILSON IGNÁCIO DA SILVA JÚNIOR	R$ 3.711,41	VI
ADJALMA MANOEL SCHIMIDT	R$ 5.220,24	VI
ADONIAS ZAVOLI	R$ 7.358,34	VI
ADRIANO AS SILVA DOS SANTOS	R$ 2.133,45	VI
ADRIANO CUNHA DO NASCIMENTO	R$ 5.509,60	VI
ADRIANO MAGLIANO JACCOUD	R$ 8.600,58	VI
ADRIANO RODRIGUES ALVES	R$ 2.148,65	VI
ADRIANO RODRIGUES SILVA	R$ 4.036,62	VI
AGUINALDO THURLER	R$ 8.495,58	VI
AILSON MARIANO	R$ 3.695,58	VI
AILTON HONORATO DE MELO	R$ 6.670,40	VI
ALAN CABRAL ROSA	R$ 14.640,46	VI
ALAN GRIPP PACHECO	R$ 8.759,79	VI
ALBERTO CARLOS DA COSTA CASSIBE	R$ 6.499,23	VI
ALBERTO CARVALHO BASÍLIO	R$ 3.607,11	VI
ALBERTO ROCHA CEZAR	R$ 960,26	VI
ALCENIR COELHO DE SOUZA	R$ 2.137,68	VI
ALCENIR REIS JARDIM	R$ 3.600,00	VI
ALCINEA BORGES BRAZILIANO CAMPOS	R$ 12.560,23	VI
ALDECI ZÃO MONTEIRO	R$ 7.045,04	VI
ALESSANDRA ARGENTO	R$ 3.592,19	VI
ALESSANDRO DOS SANTOS	R$ 1.098,42	VI
ALESSANDRO DOS SANTOS TEMOTEO	R$ 554,86	VI
ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA	R$ 1.765,85	VI
ALEX JARDIM VALENTE	R$ 4.817,69	VI
ALEX MARTINS PEREIRA	R$ 3.127,59	VI
ALEX REZENDE PERRUT	R$ 4.011,18	VI
ALEX SANDRO DA SILVA	R$ 3.347,93	VI
ALEX SANDRO F. DO NASCIMENTO	R$ 548,97	VI
ALEX SANDRO MACÁRIO DE AZEVEDO	R$ 2.367,01	VI
ALEX VIEIRA PORTO	R$ 762,99	VI
ALEXANDER SANTA ROSA RODRIGUES	R$ 3.755,79	VI
ALEXANDRE ALVES R. DOS SANTOS	R$ 6.425,71	VI
ALEXANDRE QUEIROZ LOPES	R$ 10.400,00	VI
ALEXSANDRO DA SILVA BATISTA	R$ 5.759,57	VI
ALLAN IANNIBELLI AMBROSIO	R$ 7.328,03	VI
ALMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES	R$ 4.825,15	VI
ALTAIR FREITAS GUIMARÃES	R$ 3.173,90	VI
ALTINEU DE OLIVEIRA JOSÉ	R$ 6.531,88	VI
AMAGNO PINTO FARIAS	R$ 2.526,37	VI
ANA CRISTINA DURSO	R$ 4.731,88	VI

TJRJ CAP EMP03 202604179573 22/10/26 14:08:16138302 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2687
Carimbado Eletronicamente

ANA PAULA DINIZ FREIMAN	R$	2.538,46	VI
ANA PAULA PEREIRA MAGNO DA SILVA	R$	2.678,36	VI
ANDERSON DE SÁ FELIX	R$	5.674,39	VI
ANDRÉ CORREIA DE SÁ	R$	533,17	VI
ANDRÉ DA SILVA JOAQUIM	R$	5.632,87	VI
ANDRÉ LUIZ BAZZA DE ARAÚJO	R$	4.903,31	VI
ANDRÉ LUIZ TELLES JACARANDÁ	R$	3.904,86	VI
ANDREA ROHEN OUVERNEY	R$	41.434,78	VI
ANDREZA LEITE DE OLIVEIRA	R$	600,00	VI
ANTÔNIA ENI BRAGA DA SILVA	R$	4.922,62	VI
ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	R$	1.042,10	VI
ANTONIO DE FARIAS SALGADO JÚNIOR	R$	1.700,66	VI
ANTONIO FERREIRA DA SILVA	R$	4.240,94	VI
ANTONIO FRANCISCO ALVES	R$	2.545,88	VI
ANTONIO MANOEL MACHADO DA SILVA	R$	3.720,65	VI
ANTONIO RICARDO DE ABREU	R$	644,15	VI
AURENÍVEL ANTONIO DE OLIVEIRA	R$	2.925,53	VI
BANCO CENTRAL DO BRASIL	R$	70.653,38	VI
BENILSON DOS SANTOS	R$	3.527,12	VI
BIANCA AFFONSO FERREIRA	R$	1.715,79	VI
BIANCA AFFONSO FERREIRA	R$	1.188,36	VI
BRENNER DIAS BERÇOT	R$	2.178,32	VI
BRENO FELIPE T. DE MORAES	R$	3.123,96	VI
BRUNO DE OLIVEIRA ROSA	R$	7.085,07	VI
BRUNO FERREIRA MAGRANI	R$	2.932,60	VI
BRUNO HERINGER DA CUNHA	R$	3.762,37	VI
BRUNO SAIPRA MARTINS	R$	2.134,74	VI
CARLA VALÉRIA REISE DO AMARAL	R$	2.733,14	VI
CARLOS ALBERTO CHAMBARELLI	R$	4.121,39	VI
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	R$	5.090,83	VI
CARLOS ALBERTO MANIER	R$	2.789,68	VI
CARLOS ALBERTO PEIXOTO DA COSTA	R$	8.385,52	VI
CARLOS ALBERTO SOARES GOMES	R$	4.969,48	VI
CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA	R$	818,53	VI
CARLOS ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS	R$	6.578,60	VI
CARLOS BALBINO ALVES DA CRUZ	R$	3.067,60	VI
CARLOS CASTELO DE LIMA	R$	4.892,59	VI
CARLOS DO CARMO BARRETO	R$	3.337,19	VI
CARLOS EDUARDO BRITO DE OLIVEIRA	R$	3.606,21	VI
CARLOS EDUARDO GOMES ROSÁLIA	R$	3.449,06	VI
CARLOS FRANCISCO MIELE RAMOS	R$	892,68	VI
CARLOS FREDERICO OLIVEIRA DOS SANTOS	R$	5.258,34	VI
CARLOS HENRIQUE DA SILVA DUQUE	R$	5.489,41	VI
CARLOS HENRIQUE FROTTE	R$	3.431,40	VI
CARLOS LEANDRO DE ALMEIDA	R$	4.706,93	VI
CATARINA DO CARMO M. CARDOSO	R$	649,71	VI
CAUÊ ÍCARO FONSECA PORTO DA SILVA	R$	7.230,84	VI
CÉLIA WERNECH COSTA	R$	3.970,51	VI
CÉLIO BERNARDO DA SILVA	R$	4.516,54	VI
CELSO DE SENA CRUZ	R$	4.514,49	VI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2688
Carimbado Eletronicamente

CELSO LUIZ PIMENTEL NOVAES	R$	6.469,55	VI
CLAUDETE LUCENA DE LIMA	R$	200,00	VI
CLAUDIA ABREU DE FARIA	R$	7.530,31	VI
CLAUDIA KURTEMBACK ALMEIDA	R$	702,79	VI
CLAUDIO PEREIRA COELHO	R$	2.726,28	VI
CLEBER JOAO RAIBOLT VIDAL	R$	3.324,02	VI
CLÓVIS PEDRO BENEDITO	R$	3.334,49	VI
CONCEIÇÃO E OLIVEIRA POSES	R$	4.523,78	VI
COSTA DE LIMA FONTES	R$	2.861,70	VI
CREUSOMAR LOPES	R$	13.319,59	VI
CRISTIAN ROCHA DE MORAES	R$	1.838,15	VI
CRISTIANO FERREIRA DE LIRA	R$	6.916,55	VI
CRISTIANO GOMES A. DA SILVA	R$	247,29	VI
CRISTIANO MALHEIROS GOMES	R$	345,20	VI
CYNARA CALIL GUIMARÃES	R$	3.765,23	VI
DAISE DOS SANTOS PECE	R$	3.522,67	VI
DALVA FERREIRA GOMES SALERNO	R$	3.613,44	VI
DALVA STOLER QUINTÃO	R$	4.221,67	VI
DAMIÃO MARTINS DA SILVA	R$	4.815,69	VI
DAMIÃO QUIRINO BEZERRA	R$	3.893,71	VI
DANIEL BATISTA DE PAULA COPQUE	R$	804,06	VI
DANIEL FERREIRA COUTO	R$	4.964,74	VI
DANIEL MOREIRA DE AZEVEDO	R$	2.262,37	VI
DANIELLY MOREIRA	R$	8.566,00	VI
DANILO KROPF MENDES	R$	3.041,71	VI
DANÚBIA FERNANDES PINTO	R$	1.945,14	VI
DARIA BADINI CATELANI	R$	5.600,00	VI
DELCIMAR DA ROCHA COSTA	R$	5.016,23	VI
DEUSLENE MARTINS-G240/190.0	R$	5.464,78	VI
DEUSLENE MARTINS-G240/191.0	R$	7.322,82	VI
DEVAIR CORREA	R$	2.307,10	VI
DEVANDRO DE FREITAS ROCHA JÚNIOR	R$	915,30	VI
DIVINO MARCOS DE FREITAS	R$	527,98	VI
DJACI GUIMARÃES DA COSTA	R$	4.424,28	VI
DJALMA COSTA SANTOS	R$	5.068,54	VI
DOMINGOS JOAQUIM DOS SANTOS	R$	2.849,73	VI
DOUGLAS MONTEIRO SCHUINDT	R$	450,00	VI
DOUGLAS PAIXÃO DA SILVA	R$	1.200,00	VI
DULCINEIA DE FATIMA HERMENEGILDO RAIMUNDO	R$	2.989,70	VI
EDILSON JOSÉ DE A. MONTEIRO	R$	4.514,96	VI
EDILSON TEIXEIRA BIANQUINI	R$	1.426,47	VI
EDISON ARNALDO DO NASCIMENTO	R$	3.660,50	VI
EDMILSON MESSIAS RIBEIRO	R$	2.168,79	VI
EDMILSON SILVEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	R$	5.090,66	VI
EDNA DE FATMA SILVA DE OLIVEIRA	R$	3.503,62	VI
EDNARDO VIZZONI FELIX	R$	3.683,61	VI
EDSON DOS SANTOS GALVAO	R$	1.948,54	VI
EDUARDO DO AMARAL CHAGAS	R$	1.357,82	VI
EDUARDO FRANCISCO PEREIRA	R$	4.596,53	VI
EDVALDO RIBEIRO LEITE	R$	4.322,42	VI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2689
Carimbado Eletronicamente

ELAINE CERQUEIRA LEITE	R$	2.884,28	VI
ELEONORA PORTO FERNANDES SANTOS	R$	7.188,78	VI
ELIESE DO NASCIMENTO SILVA BRETAS	R$	2.695,08	VI
ELIETE ALVES DE CASTRO OLIVEIRA	R$	3.498,45	VI
ELIEZER NEVES DE AGUIAR	R$	6.639,56	VI
ELIEZI RICARDO DOS SANTOS	R$	6.793,30	VI
ELIS COSTA CRUZ	R$	900,00	VI
ELISONEIDE DE LIMA DOS SANTOS	R$	4.377,68	VI
ELIZANGELA PECLI BARCELLOS	R$	4.777,76	VI
ELIZANGELA PEREIRA CARDOSO	R$	3.183,66	VI
ELIZEU BALTAZAR VOLGAS	R$	2.241,49	VI
ELIZEU DE OLIVEIRA DIAS	R$	3.293,03	VI
ELOSIANA MARY EVARISTO	R$	2.656,31	VI
ELZA FERREIRA CERQUEIRA-G121/016.0	R$	3.757,60	VI
ELZA FERREIRA CERQUEIRA-G121/048.0	R$	756,82	VI
ELZA FERREIRA CERQUEIRA-G240/167.1	R$	707,04	VI
ELZIR ESTELET CAMPELO	R$	372,54	VI
ERCIK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE	R$	1.800,02	VI
ÉRICA DOS SANTOS VARGAS RAMOS	R$	5.280,47	VI
ERICK SINDER BASTOS	R$	8.895,82	VI
EVA FERREIRA DOS SANTOS	R$	21.042,55	VI
EVALDO COSTA	R$	5.965,34	VI
EVANDRO GRIPP	R$	3.024,47	VI
EVERALDO LUCAS DAS CHAGAS	R$	1.192,26	VI
FABIANO HENRIQUE DOS SANTOS	R$	665,51	VI
FABIO DA ROCHA FERNANDES	R$	5.728,13	VI
FABIO DA ROSA SILVA	R$	2.605,23	VI
FABIO DE SOUZA SILVA	R$	9.359,75	VI
FABIO FONTES PINHEIRO	R$	4.904,16	VI
FABIO ORTEGA DE OLIVEIRA	R$	4.990,19	VI
FABIO RODRIGUES HENRIQUE	R$	4.439,81	VI
FABIO SOARES RODRIGUES	R$	1.830,93	VI
FABIO VAZ CARNEIRO	R$	4.417,34	VI
FABIRICIO BRITO	R$	7.416,97	VI
FERNANDA GONÇALVES MACHADO	R$	2.073,55	VI
FLAVIA CARDOSO VIANA TEIXEIRA	R$	4.312,46	VI
FLAVIA PIRAN	R$	2.693,23	VI
FLAVIO HOMERO DE SOUZA MENDES	R$	2.657,57	VI
FRANCISCO CARLOS FAUSTO BRAGA	R$	6.139,33	VI
FRANCISCO CESAR VIEIRA	R$	338,24	VI
FRANCISCO DE ASSIS DE PAULA LOPES	R$	5.068,90	VI
FRANCISCO EMILIO PEREIRA DA SILVA	R$	1.452,10	VI
FRANCISCO ROCHA DE ARAUJO	R$	4.035,30	VI
FRANCISCO SOARES PEREIRA	R$	595,37	VI
FRANCISCO VIEIRA LOPES FILHO	R$	6.122,08	VI
FRANCIUMA JOSE XISTO	R$	2.470,32	VI
FRANKLIN STUTZ LACERDA	R$	9.170,00	VI
FREDERICO CESAR HONORIO DE FARIA	R$	8.692,13	VI
GALILEU RAMALHO JUNIOR	R$	9.179,72	VI
GARCIA E BALTHAR COM. DE TINTAS LTDA	R$	4.356,87	VI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2690
Carimbado Eletronicamente

GELSON VAZ RIBEIRO	R$	6.445,77	VI
GEORGE WALLACE R. DE MENEZES	R$	1.358,58	VI
GIL CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA	R$	2.295,13	VI
GILBERTO AFFONSO DE FREITAS	R$	5.600,00	VI
GILBERTO RODRIGUES GOMES	R$	4.948,73	VI
GILSON FERNANDO DE OLIVEIRA	R$	1.092,07	VI
GILSON JOSE CRISPIM	R$	4.938,38	VI
GILVAN PINHEIRO HUBACK	R$	8.000,00	VI
GIOVANE DO ESPIRITO SANTOS	R$	1.454,76	VI
GUILHERME PSENTE DA SILVA	R$	2.135,06	VI
GUILHERME SANTOS BORGES	R$	6.301,65	VI
HAROLDO RICARDO SIQUEIRA DE SOUZA	R$	13.649,00	VI
HELOISA HELENA S. DA SILVA	R$	3.428,17	VI
HERBERT JOÃO DE CARVALHO BERBERT	R$	4.780,98	VI
HERICK CESAR RAMALHO	R$	8.300,00	VI
HERMES FARIA SALGADO	R$	9.600,62	VI
HEUDES DA ROSA	R$	1.105,22	VI
HUGO SERGIO FENO GRASSINI	R$	6.511,05	VI
IANI CRISTINA PEREIRA DA SILVA	R$	3.237,94	VI
IBELVÂNIA CRISTINA MARQUES	R$	4.277,62	VI
IGOR TEIXEIRA TELES	R$	6.183,23	VI
ILISETE REZENDE PERRUT	R$	3.757,75	VI
IONE FINKER	R$	2.007,12	VI
IONE FINKER	R$	583,06	VI
ISAIAS JOSE DE FARIAS	R$	6.088,45	VI
IVAN LUIZ RIBEIRO DA SILVA	R$	3.651,67	VI
IVAN PEREIRA	R$	2.327,23	VI
IVO RODRIGUES DOS SANTOS	R$	6.855,57	VI
IZABEL DE FATIMA GOMES FIGUEIREDO	R$	350,00	VI
JACY ANTUNES DE OLIVEIRA	R$	1.328,02	VI
JADILSON RIBEIRO DA SILVA	R$	8.221,34	VI
JAILSON AQUINO DOS SANTOS	R$	4.413,64	VI
JAILSON NOGUEIRA RAMOS	R$	1.444,01	VI
JAIRO MOACIR SOTÃO JUNIOR	R$	993,18	VI
JANE SILVA MARIA	R$	2.521,41	VI
JANETE DE ABREU EMERICK	R$	2.523,54	VI
JANETE FOLLY CAMPOS	R$	6.095,03	VI
JANILSON CAETANO DA SILVA	R$	6.458,37	VI
JEAN CARLOS BARROS BARRETO	R$	3.740,01	VI
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA CHAVES	R$	5.614,23	VI
JEAN CARLOS FONTES	R$	3.287,39	VI
JESUEL OVÍDIO	R$	3.458,27	VI
JOANA DARK ALMEIDA	R$	4.264,85	VI
JOAO BATISTA DA LUZ SANTOS	R$	4.125,87	VI
JOAO LUIZ DE ABREU	R$	5.400,00	VI
JOAO MARQUES RODRIGUES DA SILVA	R$	711,87	VI
JOAO RICARDO STANCATO CHRISPIM	R$	2.414,70	VI
JOAO SOARES BARBOZA	R$	834,52	VI
JOAO TEIXEIRA LEAO	R$	1.679,76	VI
JOAQUIM AZEVEDO NEPOMUCENO	R$	4.712,50	VI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2691
Carimbado Eletronicamente

JOEL LOPES DE OLIVEIRA	R$	988,04	VI
JOEL NAMEN	R$	12.265,73	VI
JOELMA DE VASCONCELOS COSTA	R$	3.633,39	VI
JOELSON TORRES HUGUENIN	R$	9.118,68	VI
JORGE CLEBER DUTRA	R$	2.320,94	VI
JORGE FERREIRA DE SOUZA	R$	3.271,11	VI
JORGE GLEISON DA CONCEIÇÃO RAMOS	R$	87,50	VI
JORGE LUIZ BOSCARINO	R$	3.693,50	VI
JORGE LUIZ LOPES	R$	5.200,00	VI
JORGE LUIZ TORRES CAETANO	R$	14.949,79	VI
JORGE VICTORINO BENFICA	R$	1.103,11	VI
JOSE AMARAL CORREIRA GONZAGA	R$	2.397,20	VI
JOSE ANTONIO DE MOURA	R$	5.242,11	VI
JOSE ANTONIO SILVA	R$	8.313,83	VI
JOSE AUGUSTO ALVES FILHO	R$	4.759,46	VI
JOSE CARLOS DE MEDEIROS	R$	3.807,82	VI
JOSE CARLOS DE SOUZA	R$	4.900,52	VI
JOSE CARLOS GONÇALVES PEREIRA	R$	2.817,64	VI
JOSE CARLOS TEIXEIRA PIMENTEL	R$	5.507,29	VI
JOSE DOS SANTOS LESSA	R$	1.489,54	VI
JOSE ESWALDO DE BARROS DAFLON	R$	5.091,22	VI
JOSE EUDES MELO DOS SANTOS	R$	4.584,47	VI
JOSE FERNANDO DA COSTA	R$	3.924,44	VI
JOSE FRANCISCO DE SOUZA	R$	5.219,19	VI
JOSE HENRIQUE THEDIM	R$	12.334,50	VI
JOSE MARCIO S. DE SOUZA	R$	3.767,53	VI
JOSE MARIA HERINGER	R$	1.199,52	VI
JOSE MESSIAS BEZERRA LEITE	R$	3.983,03	VI
JOSE OG CABRAL JUNIOR	R$	11.939,36	VI
JOSE PAULO EVARISTO	R$	14.227,30	VI
JOSE ROBERTO GAMA	R$	4.572,37	VI
JOSE VALFRIDES FERREIRA JUNIOR	R$	4.936,93	VI
JOSEFA LIMA COSTA	R$	522,46	VI
JUAO CARLOS THOME DE MELLO	R$	364,43	VI
JUCEMAR DAS NEVES	R$	4.870,00	VI
JULIA MARIA DE SOUZA ARAUJO	R$	5.500,00	VI
JULIANO APOLO	R$	967,44	VI
JULIO CESAR KNUPP	R$	7.730,00	VI
JULIO CESAR MOTA RIBEIRO	R$	780,86	VI
JUSSARA MENDES BASTOS	R$	2.023,39	VI
KARIME COUTINHO COELHO	R$	6.900,00	VI
KATIA CONCEIÇÃO DE ANDRADE	R$	936,81	VI
KELLY CRISTINA PINTO RIBEIRO	R$	7.664,71	VI
KLEBER CANDIDO MACHADO	R$	7.501,27	VI
LARISSA DE MELO - ADV DE MARIA P. FRANCISCO	R$	353,30	VI
LEANDRO DA ROCHA	R$	2.241,73	VI
LEANDRO DE MEDEIROS GOMES - 1075/087.1	R$	1.743,63	VI
LEANDRO DE MEDEIROS GOMES - 935/075.0	R$	599,39	VI
LEANDRO MONNERAT CELES	R$	5.089,73	VI
LEANDRO OLIVEIRA DE BARROS	R$	265,19	VI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2692
Carimbado Eletronicamente

LEANDRO PEREIRA GONÇALVES	R$	3.872,81	VI
LEANDRO RAMOS BONINI	R$	4.278,59	VI
LEANDRO VIEIRA DA SILVA	R$	779,77	VI
LEDA MARIA BORGES	R$	5.050,84	VI
LEDIO JOSE DUARTE (LENI)	R$	4.893,68	VI
LEO FDO NASCIMENTO MENDES	R$	125,34	VI
LEONARDO FRANCO DE ALMEIDA	R$	1.998,67	VI
LOACI MIGUEL DE CARVALHO	R$	3.679,60	VI
LORIANE DE SOUZA DIAS	R$	2.708,03	VI
LUCIANA BOSCHIGLIA	R$	1.612,02	VI
LUCIANA FERREIRA DE AZEVEDO	R$	8.013,28	VI
LUCIANA GONÇALVES MUNIZ	R$	1.769,53	VI
LUCIANA LOUBACH TAVARES	R$	1.856,15	VI
LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS	R$	6.462,65	VI
LUCINEI SILVA RIBEIRO	R$	3.256,74	VI
LUCIO XAVIER SCHUMACKER	R$	1.387,54	VI
LUCIUS PINHO FERREIRA	R$	2.344,52	VI
LUECI SILVEIRA BREDER	R$	4.269,67	VI
LUIZ ALBERTO MAIA TOSTES	R$	944,53	VI
LUIZ ANTONIO PAREDES NOGUEIRA	R$	6.350,00	VI
LUIZ ANTONIO ROSA	R$	1.340,88	VI
LUIZ CARLOS PAULO	R$	1.115,72	VI
LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA	R$	7.684,57	VI
LUIZ CLAUDIO PEREIRA	R$	2.842,64	VI
LUIZ CLAUDIO PEREIRA	R$	2.833,90	VI
LUIZ DE SOUZA MOURA	R$	8.384,13	VI
LUIZ EDUARDO BARBOSA	R$	4.585,44	VI
LUIZ EDUARDO GONÇALVES FARIA	R$	3.563,11	VI
LUIZ EUGÊNIO BARROW BUSI	R$	27.822,35	VI
LUIZ FERNANDO BAPTISTA GUIMARÃES	R$	3.275,94	VI
LUIZ FERNANDO REIS ERTHAL	R$	823,73	VI
LUIZ HELENO DA SILVA	R$	8.840,00	VI
LUIZ NICOLAS DISTEL	R$	5.772,01	VI
LUIZA MARIA PEIXOTO MENDES	R$	4.467,67	VI
MADALENA SÃ DE JESUS	R$	6.280,73	VI
MALELE DE MELO NUNES	R$	5.099,11	VI
MANOEL DE AQUINO E SOUZA	R$	3.964,80	VI
MANOEL FLAVIO BISPO XAVIER	R$	4.858,76	VI
MANOEL JURANDIR MARTINS	R$	6.275,05	VI
MANOELARDO FERREIRO BERBETO	R$	898,02	VI
MANUEL ROQUE SILVA	R$	1.504,65	VI
MARA LUCIA LOPES MADUREIRA	R$	2.834,41	VI
MARCELO ALVES DA SILVA	R$	3.296,26	VI
MARCELO DO NASCIMENTO MARFIM	R$	5.218,10	VI
MARCELO ECARDSANTOS	R$	5.252,69	VI
MARCELO JOSE FEO	R$	5.190,37	VI
MARCELO SEQUEIRA GODINHO	R$	6.403,88	VI
MARCELO SILVA DE ARAUJO	R$	143,81	VI
MARCELO SOUZA DE PAIVA	R$	3.807,54	VI
MARCELO VICENTE DOS SANTOS	R$	4.556,77	VI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2693
Carimbado Eletronicamente

MARCIO ALEXANDRE ALVES LOPES	R$	1.737,26	VI
MARCIO ANDRE ROQUE	R$	4.092,27	VI
MARCIO DOS SANTOS NUNES	R$	6.000,00	VI
MARCIO JOSE DIAS DA SILVA	R$	4.135,81	VI
MARCIO JOSE MORAIS DA SILVA	R$	921,76	VI
MARCIO JUN KAWAHITO	R$	3.765,97	VI
MARCIO LUIZ FOLLY LONGO	R$	5.243,11	VI
MARCIO OLIVEIRA DA SILVA	R$	3.944,17	VI
MARCO ANTONIO CUSTODIO TEIXEIRA	R$	6.000,00	VI
MARCO ANTONIO DA COSTA SANTANA	R$	559,61	VI
MARCO ANTONIO DA SILVA RAMOS	R$	3.257,38	VI
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	R$	3.992,02	VI
MARCO AURELIO CUNHA HECKERT	R$	5.320,87	VI
MARCO AURELIO DA SILVA CARNEIRO	R$	5.122,35	VI
MARCOS AURELIO BRAGA GABRIEL	R$	4.171,52	VI
MARCOS CUNHA DA SILVA	R$	6.448,74	VI
MARCOS DE CARVALHO MOREIRA	R$	5.061,82	VI
MARCOS PAULO AZEVEDO ARAUJO	R$	2.483,14	VI
MARCOS SANTO ROSA	R$	1.836,18	VI
MARCOS WERMELINGER JUNIOR	R$	6.446,95	VI
MARIA ANAZIRA MONTECHIARI PIRES	R$	5.007,37	VI
MARIA APARECIDA DE PAIVA	R$	2.505,42	VI
MARIA CELENE OLIVEIRA ADAMI	R$	9.600,00	VI
MARIA CLAUDIA TARDEM VELOSO	R$	3.011,23	VI
MARIA CRISTINA SOARES DE SIQUEIRA	R$	2.777,36	VI
MARIA DA GLORIA GONÇALVES FILGUEIRAS	R$	2.109,03	VI
MARIA DAS GRAÇAS MATTOS BARBOSA	R$	5.550,00	VI
MARIA DILCE SERAFIM DE ANDRADE	R$	10.800,00	VI
MARIA FRANCISCA F. FERNANDES	R$	1.194,86	VI
MARIA HELENA SANTOS CARNEIRO	R$	2.996,11	VI
MARIA JACINTA PEREIRA BRANCO	R$	4.065,61	VI
MARIA JOSE MORAES ANDRADE	R$	6.986,80	VI
MARIA LUCIA BORGES	R$	76,65	VI
MARIA PAULA FRANCISCO	R$	3.533,03	VI
MARIA ROGERIA GOMES DA SILVA	R$	2.056,25	VI
MARIA SALETTE QUINTIERI GOMES	R$	575,00	VI
MARICE CARMÉLIA ALVES BITTENCOURT	R$	6.623,12	VI
MARILZA DE FATIMA NEVES GUIMARÃES	R$	3.762,54	VI
MARINETE DE SCHUELER MUNIZ	R$	12.000,00	VI
MARIO ANDRE VIEIRA	R$	257,06	VI
MARIO JOSE DE SOUZA PINTO	R$	4.962,14	VI
MARLENE DE FREITAS AZEVEDO	R$	5.147,06	VI
MARLENE MARIA DA SILVA	R$	4.863,48	VI
MARLI ODNEIA DA SILVA SANTANA	R$	3.567,20	VI
MARLON DE MELO PAPERA	R$	3.672,36	VI
MARTINHO BELO COSTA FERREIRA	R$	6.451,98	VI
MARYLENE BENEDITO DE SOUZA DE JESUS	R$	1.217,26	VI
MAURICIO EMMANUEL ALVES DOS SANTOS	R$	3.650,63	VI
MAURO ELIZEU COSTA DE BRITO	R$	5.590,15	VI
MAXILENE MOTA	R$	7.500,00	VI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2694
Carimbado Eletronicamente

MILTON MACHADO	R$	215,86	VI
MIRIAN DA SILVA PIRES	R$	4.271,99	VI
MISTURA FINA - WILHENI COM. REP. DESC. LTDA.	R$	1.706,17	VI
MONARA LUCIA DA SILVA COSTA	R$	3.556,78	VI
NATALICE PAULA COPQUE	R$	764,64	VI
NEIDE DA SILVA OLIVEIRA	R$	6.383,19	VI
NEIDE MOURA NOBRE	R$	3.982,32	VI
NEILTON GRAVITAL	R$	4.915,47	VI
NILCEIA BOY	R$	682,76	VI
NILO SERGIO PERRUT DE ALMEIDA	R$	6.800,00	VI
NILTON DA SILVA MOREIRA PINTO	R$	3.600,53	VI
NILVA MARIA FERNANDES	R$	6.199,24	VI
NITA PEREIRA DE SOUZA	R$	1.520,92	VI
NIVALDO PORTUGAL LEITE	R$	7.656,64	VI
NIVEA CORCINO LOCATELLI BRAGA	R$	1.316,61	VI
OCTACILIO RIBEIRO DA SILVA	R$	5.253,08	VI
OLICIO FERREIRA FILHO	R$	4.235,60	VI
OSMAR NUNES CASADO JUNIOR	R$	2.946,38	VI
PABLO DA SILVA	R$	6.019,04	VI
PABLO DOS SANTOS LABRE	R$	4.749,13	VI
PAULO CESAR MUNIZ	R$	5.600,00	VI
PAULO CESAR PEDROSA FANELI	R$	1.390,59	VI
PAULO CESAR PERCILIANO MONTES	R$	2.080,37	VI
PAULO CORREA DA ROCHA	R$	5.085,92	VI
PAULO DE LANIA BARBOSA	R$	194,48	VI
PAULO DE OLIVEIRA MENDONÇA	R$	1.022,45	VI
PAULO ROBERTO DOLBETH COSTA	R$	2.098,38	VI
PAULO ROBERTO FERSURA JUNIOR	R$	794,24	VI
PAULO SERGIO DOS SANTOS COUTINHO	R$	3.114,51	VI
PEDRO AZEVEDO NETO	R$	1.664,59	VI
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS	R$	6.155,41	VI
PEDRO HIDEIOSHI ODAKA	R$	6.839,02	VI
PEDRO LUIZ MARTINS GAVIOLI	R$	1.081,58	VI
PEDRO RICARDO PEREIRA DA SILVA	R$	1.163,90	VI
QUEZIA CONTAGE TEIXEIRA	R$	3.875,49	VI
RAFAEL ARAUJO DORIA	R$	8.953,02	VI
RAFAEL CHAGAS DE OLIVEIRA	R$	829,08	VI
RAFAEL COELHO PACHECO	R$	277,50	VI
RAFAEL SILVA PERES	R$	3.726,28	VI
RAFAEL SOUZA FERREIRA	R$	2.521,82	VI
RAFAEL TAVARES GARCIA	R$	21.042,55	VI
RAIMUNDO SILVA MESSIAS	R$	237,19	VI
REGINALDO LIMA FERREIRA	R$	413,41	VI
REINALDO BRASILINO DE SOUZA	R$	2.251,33	VI
RENATA ALVES DA CONCEIÇÃO SARGINHA	R$	5.771,94	VI
RENATO AVELINO DE SOUZA	R$	2.019,07	VI
RENATO PINHEIRO MADRIAGA	R$	2.293,74	VI
RENATO PIRES DA SILVA	R$	6.159,13	VI
RICARDO DE CRESCI SILVA	R$	6.861,33	VI
RITA DE CASSIA DONIN LENGRUBER	R$	2.530,26	VI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2695
Carimbado Eletronicamente

RIVIAN ROSA LIMA MOURA	R$	300,01	VI
ROBERTA TREVEZANI COSTA	R$	216,05	VI
ROBERTO RIBEIRO PIMENTEL	R$	533,33	VI
ROBERTO VICENTE SANCHO	R$	4.025,84	VI
ROBSON ALEXANDRE DA SILVA NUNES	R$	1.051,84	VI
ROBSON COSTA	R$	3.766,35	VI
ROBSON DA SILVA GROSMAN	R$	6.474,42	VI
ROBSON FELIX DE ARAUJO	R$	2.475,41	VI
ROBSON JOSE CRISTINO	R$	2.131,99	VI
ROBSON SOUZA DE ANDRADE	R$	129,94	VI
RODRIGO FERREIRA DA SILVA	R$	2.286,14	VI
RODRIGO PALOMO VALENTE	R$	4.362,29	VI
ROGERIO ANTONIO DA SILVA	R$	4.334,53	VI
ROGERIO DA SILVA PINTO	R$	4.926,51	VI
RONNIE DE ANDRADE ALVES PINHEIRO	R$	2.197,90	VI
ROQUE ROBERTO DIAS	R$	5.177,55	VI
ROSANGELA LEITE FIGUEIRA	R$	5.773,71	VI
ROSANGELA SILVA DA ROCHA	R$	3.550,38	VI
SALVATORE COLONESE	R$	2.047,20	VI
SALVIANO ROBERTO TOSCANO LEITE FERREIRA	R$	1.374,49	VI
SAMIR VOGEL	R$	4.837,62	VI
SAMUEL TORRES RIBEIRO	R$	4.680,79	VI
SANDRO FERNANDES DE FIGUEIREDO	R$	544,27	VI
SANDRO MUNIZ TERRA	R$	3.471,62	VI
SANDRO RODRIGUES DE LIMA COUTINHO	R$	1.364,20	VI
SAVIO PAREDES PEREIRA	R$	6.583,03	VI
SEBASTIAO ALUIZIO DE MOURA	R$	11.871,43	VI
SEBASTIAO FRANCISCO DE PAULA	R$	1.798,57	VI
SERGIO HENRIQUE DA SILVA	R$	3.744,62	VI
SERUZIA MARIA FERREIRA PAZ FAGUNDES	R$	499,45	VI
SIDNEY MOURA DE SOUZA	R$	437,83	VI
SILAS LAMEIRA GUERREIRO	R$	3.822,97	VI
SILVANA CRISTINA BRITO	R$	4.970,82	VI
SILVANA LINO MORAES MACHADO	R$	7.778,28	VI
SILVANIA MARIS DOS SANTOS SILVA	R$	2.522,61	VI
SINESIO DA PAIXAO NOGUEIRA	R$	3.075,61	VI
SOLANGE FARIA DA ROCHA	R$	9.283,68	VI
SONIA GARCIA RIBEIRO	R$	1.595,83	VI
SONIA MARIA DA COSTA	R$	4.464,88	VI
SONIA MARIA XAVIER BATISTA	R$	3.392,50	VI
SONIA REGINA GOMES DE LIMA	R$	851,15	VI
SUELI DOS SANTOS	R$	189,52	VI
TARCISIO DUTRA DE ALMEIDA	R$	4.389,83	VI
TATIANA MATTOS VIEIRA	R$	590,03	VI
THIAGO MILAGRES DAMANI	R$	3.545,38	VI
TIAGO SANTOS DA PAZ	R$	600,89	VI
ULISSES CRUZ DA COSTA	R$	6.802,13	VI
ULISSES TARGINO OLIVEIRA	R$	322,51	VI
VALDECI DOS SANTOS NASCIMENTO	R$	1.952,83	VI
VALDECIR SERRA DE OLIVEIRA	R$	496,79	VI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2696
Carimbado Eletronicamente

VALDECK ANTONIO DO AMARAL	R$	6.287,09	VI
VALDEMIR SANTANA DA SILVA	R$	8.287,50	VI
VALDINEI DOS SANTOS	R$	3.060,24	VI
VALERIA MARQUES SILVA	R$	4.070,51	VI
VALMIR NUNES	R$	3.544,41	VI
VALTER CARVALHO TARDIO JUNIOR	R$	4.377,40	VI
VANESSA LUCENA DE LIMA	R$	200,00	VI
VANIA FREIMANN	R$	599,68	VI
VANOR COSME DA SILVA	R$	178,53	VI
VERA LUCIA CORREA FRANCISCO	R$	1.509,03	VI
VERA LUCIA MUNIZ SCHUMACKER	R$	5.097,03	VI
VERONICA RIBEIRO	R$	145,18	VI
VICENTE DE PAULA BRAGA	R$	12.565,08	VI
VICTOR LUCENA DE LIMA	R$	200,00	VI
VILMA SILVA FISCHER	R$	1.266,60	VI
VINICIUS DE ALMEIDA GAMBERT	R$	3.836,20	VI
VITORINO NOGUEIRA FERREIRA	R$	8.889,41	VI
VIVIANE DE OLIVEIRA PAULA	R$	7.841,88	VI
VIVIANE DOS SANTOS DUARTE	R$	5.279,67	VI
WALDECIR GEVEZIER	R$	534,39	VI
WALDEMAR JOSÉ DE ÁVILA NETO	R$	3.717,31	VI
WALDEMIRO CONCEIÇÃO	R$	2.966,54	VI
WELLINGTON F. V. R. DA SILVA	R$	1.062,92	VI
WELSON PACCHINI MEDEIROS	R$	799,08	VI
WENDEL COSTA DE SOUZA	R$	5.579,60	VI
WENDEL PERRUT DA ROCHA	R$	641,73	VI
WESLEY MARÇAL PINTO CARDOZO	R$	1.339,00	VI
WILLIAM MOREIRA DA PAIXÃO	R$	3.642,47	VI
WILLIAM NEVES ARAUJO	R$	4.928,16	VI
WILLIAN DA SILVA	R$	254,52	VI
WILSON ECARD	R$	6.798,00	VI
WILTER CARVALHO DE ALMEIDA	R$	2.300,00	VI
WODSON PECLY FERREIRA	R$	1.877,17	VI
YARA FALCÃO SPITZ	R$	13.796,05	VI
YARA HELENA BAPTISTA	R$	2.264,33	VI
ZAIRA COSTA MATOS MARINS	R$	3.296,02	VI
ZILMA SANTOS DE JESUS	R$	12.680,09	VI
JOSE TADEU BARBOSA PEREIRA	R$	3.033,87	VI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2697
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIAO DE REVENDEDORES MOTOCICLETAS LTDA S/C., através de seu administrador judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, nomeia e constitui como seus procuradores os outorgados abaixo qualificados.

OUTORGADOS: EDSON WIZIACK JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.969, na OAB/SP sob o nº 458.797 e na OAB/DF sob o nº 68.116, **ROBERTO DIAS CECOTTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 163.738, na OAB/SP sob o nº 458.593 e na OAB/DF sob o nº 68.153, **CARLOS ALBERTO PIMENTA COELHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 140.313, **ELIS MOTTA GONÇALVES DO MONTE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 146.972, **RENNAN ALCANTARA RUBIM**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 246.717, **ANA CAROLINA BESOUCHET VELLOSO DE SÁ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 220.791, **BRIAN WILLIAN LIMA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 250.674, **LUIZ MATHEUS SALOMÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 267.769, **LEONARDO BRANDÃO DA ROCHA REBELO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 234.173, **CAROLINE SOARES SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 274.084, **ALLAN VICTOR DOS SANTOS PINTO**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, inscrito no CPF sob o nº 112.191.567-10, e **RAPHAEL BARROS SANTOS**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito no CPF sob o nº 135.739.447-01, e somente enquanto integrantes do Escritório **FADEL ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.982.739/0001-60, com endereço na Rua México, nº 168, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-143.

PODERES: Os contidos nas cláusulas *ad judicia* e especiais para representar a outorgante no processo 0045835-18.1995.4.02.5101, em trâmite na 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro, especialmente no seu desdobramento nº **5101508-21.2024.4.02.5101**e outros, podendo, *in solidum* ou separadamente, assinar termo de renúncia, hipossuficiência, receber intimação, firmar compromissos, acordar, discordar, variar, transigir, reconhecer a procedência do pedido em que se funda a ação, realizar levantamentos, receber a dar quitação, desistir, renunciar, e praticar tudo o mais que necessário for ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro/RJ, 24 de setembro de 2026.

MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIAO DE REVENDEDORES MOTOCICLETAS LTDA S/C

TJRJ CAP EMP03 202604179573 22/10/26 14:08:16138302 PROGER-VIRTUAL